



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a redação do art. 146 da Lei nº 1.777, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itapeva.

A proposta tem por finalidade adequar o prazo de suspensão preventiva do servidor público municipal, conferindo maior segurança jurídica e eficiência ao processo administrativo disciplinar. Ao permitir a prorrogação do prazo inicialmente previsto para até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a medida busca assegurar o regular andamento das apurações e a proteção do interesse público, especialmente em casos que demandem maior complexidade investigativa.

Trata-se, portanto, de ajuste pontual e necessário para harmonizar a legislação municipal com os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, eficiência e moralidade, assegurando também o direito de ampla defesa e contraditório ao servidor envolvido.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0188/2025

Autoria: Adriana Duch Machado

ALTERA a Lei Municipal nº 1.777 de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva-SP (Estatuto do Funcionário).

A Prefeita Municipal de Itapeva ,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O art. 146 da Lei nº 1.777 de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146. O Prefeito, poderá determinar a suspensão preventiva do funcionário, por até 60 (sessenta dias), prorrogáveis por igual prazo, se for comprovada a necessidade de seu afastamento para a apuração de falta a ele imputada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de outubro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL